



SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

PRESIDÊNCIA

ATAS

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 11h00min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise das propostas de preços apresentadas por CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ 02.556.167/0001-69, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.426.994/0001-75, MARIUA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 03.540.153/0001-10, MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.498.261/0001-03, SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67, TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 22.236.840/0001-90 e W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, vinculados à Concorrência n.º 03/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 2022/000032568-00. QUE em relação à CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir.. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI e aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico DAS CONCLUSÕES. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, inscrita no CNPJ 02.556.167/0001-69, no sentido de ATENDIMENTO aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência n.º 03/2023." QUE em relação à ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, porém, quanto aos encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, conforme analisado na proposta inicial, sendo que os valores utilizados pela licitante são: para horista 83,22% e para mensalista 46,59%, divergindo do que consta no nas planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas da administração, que são para horista 84,39% e para mensalista 47,07%. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico DAS CONCLUSÕES. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura solicita que essa estimada COLIC, caso entenda necessário, realize diligência junto a licitante ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 01.426.994/0001-75, para correções na proposta da licitante, constatada por esta Secretaria, em relação ao item de Encargos Sociais, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta apresentada." QUE em relação à MARIUA CONSTRUCOES LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa MARIUA CONSTRUCOES LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à MARIUA CONSTRUCOES LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, porém, quanto aos encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, conforme analisado na proposta inicial, sendo que os valores utilizados pela licitante são: para horista 83,22% e para mensalista 46,59%, divergindo do que consta no nas planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas da administração, que são para horista 84,39% e para mensalista 47,07%. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, conforme análise realizada por essa Secretaria de Infraestrutura, NÃO foi localizada essa documentação junto à proposta da licitante. DAS CONCLUSÕES. No projeto básico temos que: "6.4 A fim de aferir a exequibilidade das propostas do ponto de vista qualitativo, quantitativo e de preço, faz-se necessário que o Licitante apresente, quando da habilitação de sua proposta, imperativamente todas as planilhas dos anexos I, II, III, IV e V, nos moldes apresentados neste Projeto Básico para análise desta Administração;" E no edital afirma que: "e) Envelope 02 contendo caderno numerado com (a) proposta de preço, (b) planilha de composições unitárias dos custos, (c) planilha de orçamento sintético, (d) planilha de composição da taxa BDI e (e) planilha de



composição dos encargos sociais para o objeto da licitação (Anexo I)." Para a análise da proposta de preços, as licitantes devem apresentar todos os anexos mencionados no Projeto Básico. Nesse sentido, a empresa MARIUA CONSTRUÇOES LTDA NÃO APRESENTOU o cronograma físico-financeiro, conforme requisitos definidos no projeto básico do edital. Portanto, com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa MARIUA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 03.540.153/0001-10, no sentido de NÃO ATENDIMENTO aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023, por não apresentar em sua proposta o Cronograma Físico-Financeiro da obra." QUE em relação à MODULO ENGENHARIA LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa MODULO ENGENHARIA LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à MODULO ENGENHARIA LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar alterações na planilha orçamentária sintética (impactando o orçamento analítico e o cronograma físico-financeiro) em comparação ao que consta nos anexos do Projeto Básico da Administração conforme demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por conter divergências nos valores unitários das multiplicações apresentadas pela empresa com os valores unitários calculados por esta Secretaria, conforme anexo apenso a esta manifestação. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por apresentar ao final do orçamento analítico valor total da proposta em desacordo com os apontamentos realizados no item de Planilha Orçamentária Sintética. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI e aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando fora dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico, devido à distorção dos valores do orçamento sintético. DAS CONCLUSÕES. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura solicita que essa estimada COLIC, caso entenda necessário, realize diligência junto a licitante MODULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 34.498.261/0001-03, para correções na proposta da licitante constatada por esta Secretaria, em relação aos itens de Proposta de preços, Planilha Sintética, de Planilha Analítica e do Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo apenso a esta manifestação, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta apresentada. Sugerindo que a empresa possa "truncar" na segunda casa decimal dos seus valores unitários para que a multiplicação esteja em consonância com a planilha da administração que se ampara metodologicamente em normativas trazidas pelo TCU em seus manuais de boas práticas de obras públicas da Administração." QUE em relação à SBA ENGENHARIA LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa SBA ENGENHARIA LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à SBA ENGENHARIA LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, porém, quanto aos encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante NÃO ESTÁ EM ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, conforme analisado na proposta inicial, sendo que os valores utilizados pela licitante são: para horista 83,22% e para mensalista 46,59%, divergindo do que consta no nas planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas da Administração, que são para horista 84,39% e para mensalista 47,07%. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico DAS CONCLUSÕES. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura solicita que essa estimada COLIC, caso entenda necessário, realize diligência junto a licitante SBA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.935.456/0001-67, para correções na proposta da licitante, constatada por esta Secretaria, em relação ao item de Encargos Sociais, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta apresentada." QUE em relação à TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI e aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico Das Conclusões. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 22.236.840/0001-90, no sentido de ATENDIMENTO aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023." QUE em relação à W T CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa W T CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA atualizar a data da proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI anexo a esta ata, aponta em conclusão que em relação à W T CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA: "Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI e aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO



com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante está em ALINHAMENTO com os percentuais e etapas fixados pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos no Anexo V do Projeto Básico Das Conclusões. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 00.902.784/0001-43, no sentido de ATENDIMENTO aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 003/2023." QUE neste ato, em vista de todo o exposto, o Coordenador de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligências pelas empresas CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, CNPJ 02.556.167/0001-69, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.426.994/0001-75, MODULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.498.261/0001-03, SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67, TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 22.236.840/0001-90 e W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, vinculados à Concorrência n.º 03/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 2022/000032568-00, para que apresentem manifestação na forma indicada pela área técnica (vide diligência anexa) e pela COLIC (vide Ata). QUE não será solicitada diligência da empresa MARIUA CONSTRUCOES LTDA vez que o setor técnico informou que sua proposta de preços não atende aos requisitos do Projeto Básico. QUE o prazo para cumprimento da diligência será de 05 (cinco) dias úteis, encerrando no dia 21/06/2023, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: colic@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Aceitabilidade será divulgado por Ata desta Coordenadoria de Licitação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenca-n-003-2023>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 28/06/2023, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Aceitabilidade iniciará no dia 30/06/2023 e encerrará no dia 07/07/2023, às 14:00 (horário de Manaus). QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador encerrou a sessão de divulgação da análise da proposta de preços.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Coordenador da COLIC

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Secretário da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da COLIC

Em férias regulamentares
Lívia dos Santos Vásquez
Membro da COLIC

Wendell Martins do Nascimento
Membro da COLIC